EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026 – RETIFICADO 1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**, inscrita no CNPJ nº 04.530.713/0001-18, situada à Rua Augusto Luzeiro, nº 65, Centro, CEP 69650-000, Atalaia do Norte/AM, por intermédio da **Comissão Municipal de Licitação** – CML, realizará **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.462/2023, do Decreto nº 10.818/2021, da Orientação Normativa AGU nº 54/2014, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 5.764/1971, da Lei nº 12.690/2012, Instrução Normativa 5/95, da Lei Complementar nº 130/2009, da IN SEGES/ME nº 73/2022, da IN SEGES/ME nº 65/2021, do Decreto Municipal nº 007/GP/2024, do Decreto Municipal nº 011/GP/2024, do Decreto Municipal nº 012/GP/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão pública: 04/08/2026 às 9h. (Horário local)
Critério de julgamento: Menor Preço Global por Lote
Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

A SESSÃO SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO E ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD

Local: Sala do Empreendedor, Centro Multiuso José Patxa Mayuruna, Avenida Pedro Teixeira, em Frente a praça da Mangueira, próximo ao Banco Bradesco, Centro, CEP nº 69.650-000, Atalaia do Norte/AM

Obtenção do edital: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, na forma eletrônica, por meio digital através de download (via internet), no link de acesso https://atalaiadonorte.am.gov.br ou solicitação no e-mail: comissaodelicitacao2026@gmail.com, além da disponibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, independentemente de aviso ou notificação aos interessados.

1 DA ORDEM DAS FASES E DA INVERSÃO DE FASES

1.1 Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica adotada, de forma motivada, a inversão da ordem das fases procedimentais deste certame, estabelecendo-se que a fase de habilitação, compreendendo a análise da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos licitantes, antecederá a fase de julgamento e classificação das propostas, conforme previsto no art. 17, incisos III, IV e V, da referida Lei.

1.2 A adoção da inversão de fases justifica-se em razão das características do objeto licitado, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres e fluviais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, demandando da Administração a prévia verificação da capacidade operacional, técnica e econômica das empresas interessadas, a fim de assegurar maior segurança na contratação e evitar a participação de fornecedores sem condições de executar adequadamente o objeto.

1.3 A medida busca proporcionar maior eficiência e segurança ao procedimento licitatório, reduzindo riscos de habilitação tardia de empresas que não possuam condições técnicas ou operacionais para atender às demandas da Administração Municipal, especialmente quanto à execução dos serviços de manutenção, fornecimento de peças e atendimento da frota terrestre e fluvial municipal.

1.4 Constituem benefícios concretos da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – redução de impugnações e recursos relacionados à eventual inabilitação de licitantes após a classificação

"das propostas;
II – maior eficiência e celeridade processual, mediante análise prévia da capacidade dos participantes;
III – aumento da segurança jurídica e administrativa, garantindo a seleção de empresa apta a executar o objeto contratado em atendimento ao interesse público.

1.5 A inversão de fases constitui exclusivamente alteração da sequência procedimental do certame, não implicando modificação dos critérios de julgamento, classificação ou requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus anexos, permanecendo assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Após o credenciamento, todos os licitantes credenciados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme disposto nos itens específicos deste instrumento convocatório, ficando os documentos sujeitos à análise do Pregoeiro e da equipe de apoio antes da abertura das propostas e da realização da etapa de lances.

1.7 Somente participarão da fase de apresentação de propostas e da etapa competitiva de lances os licitantes previamente declarados habilitados, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

1.8 A inabilitação do licitante decorrente da ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro, impedindo sua participação nas fases posteriores do certame, assegurado o direito de manifestação recursal nos termos da legislação vigente.

1.9 Encerrada a fase de habilitação, será divulgada a relação dos licitantes habilitados, prosseguindo-se exclusivamente entre estes com a abertura dos envelopes de proposta, classificação, julgamento e demais atos subsequentes do procedimento licitatório.

1.10 A participação no certame implica plena ciência e aceitação da sistemática de inversão de fases estabelecida neste Edital, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das regras procedimentais previstas no instrumento convocatório.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES, FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em 5 (cinco) lotes (Lote I - Motocicletas; Lote II - Veículos Automotivos Terrestres Leves; Lote III - Veículos Automotivos Terrestres Pesados; Lote IV - Veículos Automotivos Fluviais tipo Lancha/Baleeira; Lote V - Veículos Automotivos Fluviais tipo Motor de Centro), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, sendo vedada a cotação, o julgamento ou a adjudicação de item isolado dentro de cada lote, devendo a proposta e os lances abranger, obrigatoriamente, o valor global do lote em sua integralidade.

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, órgãos participantes, condições para adesão à Ata de Registro de Preços, bem como demais procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, observarão o disposto na Minuta da Ata de Registro de Preços integrante deste Edital.

3.2 O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação pela Administração, representando as quantidades e serviços previstos neste instrumento convocatório apenas estimativas de demanda, podendo a Administração Municipal realizar as contratações de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e interesse público.

3.3 A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços compreenderá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres e fluviais, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4 DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Não há necessidade de demonstração das rubricas orçamentárias, pois se trata de **REGISTRO DE PREÇOS**.

5 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Com base nos dados de mercado levantados pela Administração, foi elaborado o Relatório de Pesquisa de Preços, constante nos autos do processo licitatório, devidamente instruído com cotações, consultas e demais documentos utilizados para fundamentar a formação do valor estimado da contratação, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres e fluviais, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2 O valor estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado, e divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, caso essa condição seja adotada pela Administração, com o objetivo de preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3 A estimativa apresentada não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, cuja execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e necessidade das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM.

6 DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 Não se aplica

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, ou seja, empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres e fluviais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

7.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato dela decorrente:

7.3.1 Empresa que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.3.2 Empresa cujo ramo de atividade e Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

7.3.3 Empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, bem como empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer outra condição impeditiva prevista em lei;

7.3.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.3.5 Empresa impedida ou proibida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.6 Empresa suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com o Município de Atalaia do Norte/AM, durante o prazo da penalidade aplicada;

7.3.7 Empresa que possua, em sua diretoria, administração ou quadro técnico, servidor público vinculado aos órgãos participantes, à Comissão Municipal de Licitação ou à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM;

7.3.8 Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.9 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

7.3.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência ou documento técnico equivalente, quando houver impedimento legal previsto na legislação;

7.3.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando caracterizada a hipótese prevista na legislação aplicável;

7.3.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

"**7.3.13** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuando nessa condição.

7.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 As vedações previstas neste Edital também serão aplicadas ao licitante que atue com o objetivo de burlar sanções aplicadas a outra pessoa física ou jurídica, inclusive mediante utilização de empresa controladora, controlada ou coligada, quando comprovada a fraude ou utilização indevida da personalidade jurídica.

7.6 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, obrigando-se o licitante vencedor a executar os serviços e fornecer as peças e componentes conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que comprovem essa condição e atendam aos requisitos legais estabelecidos no referido diploma normativo.

8.2 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada de documento comprobatório atualizado, quando exigido pela Administração, expedido pelo órgão competente, conforme legislação aplicável.

8.3 A condição declarada pela empresa deverá permanecer válida durante todo o procedimento licitatório, até a homologação do certame, sob pena de perda dos benefícios previstos na legislação.

8.4 O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 011/GP/2024 de 04 de março de 2024 será aplicado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, quando atendidos os requisitos legais, observando-se a prioridade até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na seguinte ordem:

I – Empresas sediadas no Município de Atalaia do Norte/AM, conforme Decreto Municipal nº 011/GP/2024;

II – Empresas sediadas nos municípios do Estado do Amazonas inseridos no âmbito definido pelo Decreto Municipal nº 011/GP/2024, considerando a mesorregião e/ou microrregião geográfica definida pelo IBGE;

III – Empresas sediadas em qualquer município do Estado do Amazonas, desde que demonstrada a eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração.

8.5 Não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica:

8.5.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.5.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.5.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, quando a receita bruta global ultrapassar os limites legais;

8.5.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, quando a receita bruta global ultrapassar os limites legais;

8.5.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, quando a receita bruta global ultrapassar os limites legais;

8.5.6 Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as cooperativas de consumo;

8.5.7 Que exerça atividade de instituição financeira, seguradora, sociedade de crédito, investimento, financiamento, arrendamento mercantil, capitalização ou previdência complementar;

8.5.8 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido nos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.5.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

8.5.10 Cujos titulares ou sócios mantenham, cumulativamente, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade com o órgão contratante, quando caracterizada hipótese de vedação legal.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado o credenciamento dos licitantes, sendo concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para ingresso e credenciamento das empresas participantes. Após o encerramento deste prazo, não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrada de novos licitantes ou representantes legais na sessão pública, em

"observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Após o credenciamento, os representantes das licitantes deverão entregar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar, separadamente dos envelopes, os documentos comprobatórios de representação legal.

9.3 Os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão demonstrar poderes suficientes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame, incluindo manifestação, formulação de propostas, apresentação de lances, assinatura de atas e prática dos demais atos necessários.

9.4 O instrumento de constituição da empresa, contrato social, estatuto ou documento equivalente deverá demonstrar que a atividade empresarial desenvolvida é compatível com o objeto da licitação, compreendendo serviços de manutenção de veículos terrestres e fluviais, fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando aplicável.

9.5 O licitante deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.6 Para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, os licitantes enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo constante nos anexos deste Edital, sob as penalidades legais.

9.7 O agente de contratação/pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, mediante comprovação dos poderes de representação, devendo o licitante declarar que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, que sua proposta atende às exigências do instrumento convocatório e que aceita integralmente suas condições;

b) sua proposta econômica compreende todos os custos necessários para execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, tributos, fornecimento de peças, componentes e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências legais relacionadas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

e) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

f) sua proposta foi elaborada de forma independente;

g) não possui vínculo impeditivo com dirigentes, agentes públicos ou responsáveis pela condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, que será o único autorizado a praticar atos em nome da empresa durante a sessão pública.

9.9 Não será admitida a atuação simultânea de mais de um representante para a mesma licitante.

9.10 Em caso de suspensão e retomada da sessão pública, poderá ser admitida a substituição do representante originalmente credenciado, desde que realizada antes do reinício dos trabalhos, mediante novo credenciamento formal e comprovação dos poderes necessários.

9.11 O novo representante deverá declarar ciência e responsabilidade pelos atos praticados anteriormente no certame, não implicando a substituição em reabertura de fases, prazos ou atos já encerrados.

9.12 Todos os documentos apresentados no credenciamento deverão observar as formas de autenticação previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada, declaração de autenticidade firmada por advogado ou assinatura digital válida, quando aplicável.

9.13 A falsidade das declarações apresentadas no credenciamento ou durante o procedimento licitatório sujeitará o licitante às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10 DA RETIRADA DA SESSÃO

10.1 Qualquer licitante poderá, por meio de seu representante legal presente na sessão presencial, retirar-se do certame antes de seu encerramento, mediante formalização de Declaração de Retirada da Sessão, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, a ser entregue ao(à) Pregoeiro(a) e registrada em ata, sem prejuízo da regularidade dos atos já praticados.

"**10.2** Na hipótese de o representante não dispor do modelo previsto no Anexo IV no momento da retirada, o(à) Pregoeiro(a) poderá reduzir a termo a manifestação de retirada na própria ata da sessão, colhendo a assinatura do representante e, sempre que possível, de até 3 (três) testemunhas presentes.

10.3 A retirada do representante da sessão presencial não se confunde com a retirada da proposta nem com a desistência de lance, institutos disciplinados nos itens próprios deste Edital, observando-se em cada caso a disciplina e as consequências legais que lhes são específicas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021O deferimento da substituição ficará condicionado à análise do Pregoeiro, que verificará a regularidade formal do credenciamento e a inexistência de prejuízo à isonomia, à competitividade e à regular condução do certame, devendo o ato ser registrado em ata.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Os documentos apresentados pelos licitantes deverão ser produzidos por escrito, contendo data, local de realização e assinatura dos responsáveis, quando aplicável;

11.1.2 Os valores, preços e custos constantes das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 52 da Lei nº 14.133/2021, referente às licitações internacionais;

11.1.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará afastamento do certame ou invalidação dos atos praticados;

11.1.4 A comprovação da autenticidade de cópias de documentos públicos ou particulares poderá ser realizada perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação do documento original ou declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.1.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura, salvo quando houver exigência legal específica;

11.1.6 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por outros meios de assinatura eletrônica admitidos pela legislação vigente.

11.2 Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, 02 (dois) envelopes distintos, sendo um identificado como **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e outro como **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, ambos devidamente lacrados, não transparentes e separados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ XXXXXXX	À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ XXXXXXX

11.1 Após o Agente de Contratação ou o pregoeiro declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, **não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas**.

12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com folhas preferencialmente numeradas.

12.2 As licitantes deverão apresentar suas propostas em planilha impressa, contendo obrigatoriamente o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar cotação, com o respectivo valor global ofertado. Não será admitida cotação parcial de item isolado dentro do lote, devendo o licitante cotar o lote em sua integralidade, sob pena de desclassificação da proposta para aquele lote.

12.3 Adicionalmente, visando à celeridade na apuração dos resultados, recomenda-se que a licitante apresente também a planilha em formato Excel, gravada em PENDRIVE, devidamente identificado com a razão social da empresa, podendo ser entregue separadamente do envelope da proposta de

preços. O PENDRIVE tem caráter meramente auxiliar, não constituindo requisito obrigatório de participação, de modo que sua ausência não acarretará a desclassificação da proposta. Em caso de divergência entre a proposta impressa e o arquivo eletrônico, prevalecerá sempre a proposta impressa.

12.4 São requisitos obrigatórios para o preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação:

a) valor global de cada lote ofertado, expresso em moeda nacional com 02 (duas) casas decimais, acompanhado de planilha de composição referencial de custos, discriminando o valor da hora de serviço de manutenção e o valor referente ao investimento em peças, componentes e acessórios, para fins de subsídio à execução contratual, sem prejuízo de o julgamento e a etapa de lances observarem exclusivamente o valor global do lote;

b) marca, procedência e modelo, quando houver;

c) especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

12.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.8 A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, fornecendo o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação. Quando não informado, será considerado aceito o prazo estabelecido neste Edital.

12.10 A licitante deverá indicar, na proposta, o número da conta corrente, agência e banco para fins de pagamento, em caso de contratação.

12.11 O critério de julgamento adotado neste certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, devendo os licitantes respeitar, para cada lote, o valor global estimado/máximo aceitável previsto, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior a esse teto, sob pena de desclassificação.

12.12 A planilha de composição referencial de custos (valor da hora de serviço e valor de investimento em peças) integra a proposta para fins de subsídio à execução e fiscalização contratual, não constituindo critério autônomo de aceitabilidade ou de classificação, os quais observarão exclusivamente o valor global do lote.

12.13 Em caso de divergência entre o valor global do lote ofertado e a planilha de composição referencial de custos (valor da hora de serviço e valor de investimento em peças), prevalecerá o valor global do lote, por ser este o elemento vinculante para fins de julgamento, classificação e formulação de lances, cujo resultado não poderá ser superior ao valor global estimado/registrado para o respectivo lote, sob pena de desclassificação.

12.14 A proposta será desclassificada quando estiver incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos previstos neste Edital, são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação em via única no envelope nº 1:

13.3 Em razão da inversão de fases adotada neste Edital, a análise dos documentos de habilitação ocorre previamente à fase de classificação das propostas e formulação de lances, nos termos do item 1 deste Edital, sendo aplicáveis, no que couber, as disposições desta seção quanto aos requisitos e critérios de habilitação.

13.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5 DOCUMENTOS PERTINENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.5.1 Registro comercial em se tratando de **empresa individual**;

"**13.5.2** Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5.3 No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.5.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas alterações (se houver) ou com a última alteração social consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

13.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.5.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.5.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.8 Os documentos indicados nos itens 13.5.1 a 13.5.6 deverão estar acompanhados de todas as alterações (se houver), ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza compatível com o objeto deste Pregão.

13.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

13.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.7 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8 Na hipótese de o licitante habilitado não apresentar proposta válida ou de sua proposta ser desclassificada na fase de julgamento, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante habilitado subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto neste Edital.

13.9 DOCUMENTOS PERTINENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em validade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, em validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, em validade;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9.1 As certidões deverão estar válidas na data da abertura da sessão pública, caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será

"convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.9.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

13.10 Fica a critério do Pregoeiro, em caso de dúvida quanto à autenticidade das certidões, confirmarem nos sites dos órgãos emissores a veracidade das mesmas.

13.11 DOCUMENTOS PERTINENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.11.1 A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível ao objeto identificado no Termo de Referência.

13.11.2 Comprovação de aptidão através de no **mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.12 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s), deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

13.13 No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

13.14 Para fins de julgamento objetivo e comprovação da aptidão técnica, a licitante deverá demonstrar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou ou está executando fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total estimada do objeto licitado, ou, quando a disputa ocorrer por lote, 10% (dez por cento) do quantitativo total do lote que lhe vier a ser adjudicado.

13.15 A comprovação de que trata o item anterior será aferida com base no somatório dos quantitativos constantes em um ou mais atestados, admitindo-se a agregação de documentos para fins de atingimento do percentual mínimo exigido.

13.16 Para fins desta comprovação, será considerada a pertinência e compatibilidade do objeto constante dos atestados com o objeto licitado, vedada a exigência de comprovação por item específico, desde que evidenciada a capacidade operacional da licitante para atendimento do quantitativo mínimo estabelecido.

13.17 Poderá ser exigida cópia do Contrato a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que o município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

13.18 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

13.19 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de inabilitação.

13.20 Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

13.21 Licença Sanitária (Alvará Sanitário) expedida pela autoridade sanitária competente da sede ou domicílio da licitante, quando aplicável ao objeto licitado, em plena validade.

13.22 DOCUMENTOS PERTINENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

13.23 Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101/2005, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento ou, quando omisso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

"**13.24** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial (pode ser feita digitalmente);
c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
d) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
e) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

13.25 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.26 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta.

13.27 DAS DECLARAÇÕES

13.28 A licitante deverá presentar de maneira conjunta, as seguintes declarações, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
b) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na licitação;
d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
e) As informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei;
f) Não possui vínculo empregatício com a futura contratante;
g) Não possui em seu quadro de sócios, dirigentes ou funcionários, servidor público da esfera contratante com atuação direta ou indireta na licitação ou no contrato, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

14 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

"Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis, apresentem preço manifestamente inexequível ou excessivo, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Quando o preço ofertado parecer manifestamente inexequível, a Administração realizará diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, sendo vedada a desclassificação sem a prévia oportunidade de comprovação, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata de sessão.

14.4 Serão classificadas para a etapa de lances verbais as propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores, observados os critérios de admissão à disputa previstos no item 15 deste Edital.

15 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1 Participarão da fase de lances verbais as licitantes cujas propostas tenham sido consideradas aceitáveis, sendo admitidas à disputa aquelas que apresentarem propostas em até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, por lote. Não havendo, no mínimo, três propostas nessas condições, serão admitidas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, independentemente do percentual, observada a ordem de classificação.

15.2 Iniciada a etapa competitiva, o lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, dispondo cada licitante de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta. Os licitantes serão convocados a ofertar lances em ordem decrescente de valores, iniciando-se pela licitante que houver apresentado a maior proposta para o lote e seguindo-se, sucessivamente, até a licitante que houver apresentado a menor proposta.

15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais), por lote.

15.4 É vedada a oferta de lance de valor idêntico a lance já registrado por outro licitante, devendo cada novo lance ser inferior ao último lance do próprio licitante e ao menor lance registrado na sessão.

15.5 Os lances ofertados são irretratáveis e irrevogáveis, não sendo admitida desistência após o registro, salvo decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.6 O silêncio do licitante regularmente convocado para ofertar novo lance, no prazo estabelecido, será interpretado como desistência da etapa de lances, prosseguindo o certame com os demais licitantes; o licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta escrita.

15.7 O procedimento seguirá o modo de disputa adotado neste Edital.

15.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

15.9 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicial, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.11 O resultado da negociação será registrado em ata de sessão, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, conforme art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

16 DO EMPATE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se em situação de empate ficto a proposta ou lance de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja até 5% (cinco por cento) superior à proposta ou lance de menor valor, desde que este não tenha sido apresentado por licitante já beneficiário do mesmo tratamento diferenciado.

16.2 Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) a ME/EPP melhor classificada entre as empatadas será convocada para, em até 5 (cinco) minutos do encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior à de menor valor registrada, sendo-lhe adjudicado o objeto se aceita;

b) não contratada a primeira convocada, serão chamadas as demais beneficiárias remanescentes, na ordem de classificação;

c) havendo equivalência de valores entre as ME/EPP empatadas, realizar-se-á sorteio entre elas;

d) esse mecanismo não se aplica quando a proposta de menor valor inicial já tiver sido apresentado por licitante beneficiário do mesmo tratamento diferenciado.

"**16.3** Não havendo (ou esgotada) a hipótese de empate ficto do item 16.1, e persistindo empate entre quaisquer licitantes, aplicam-se os critérios do art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I – Disputa final, com nova proposta dos empatados em ato contínuo;

II – Avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle.

16.4 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva, nos termos do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas (sem prejuízo do tratamento prioritário já assegurado, especificamente às ME/EPP sediadas no município de Atalaia do Norte e na mesorregião, no item 8.3 da seção "Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", nos termos do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 011/GP/2024);

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16.5 Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

17 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

17.1 Nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação, dentre outras atribuições previstas neste Edital:

a) conduzir a sessão pública, coordenando o credenciamento, a habilitação, o recebimento e a abertura das propostas e a etapa de lances;

b) verificar a conformidade das propostas e da documentação de habilitação com os requisitos estabelecidos neste Edital;

c) decidir sobre a admissão, classificação, desclassificação, habilitação e inabilitação dos licitantes, mediante decisão fundamentada;

d) conduzir a etapa de lances e a eventual negociação com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;

e) receber, examinar e decidir sobre as manifestações de intenção de recurso, bem como sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;

f) indicar o vencedor do certame e adjudicar-lhe o objeto, quando não houver recurso, ou conduzir o processo até a decisão final em caso de interposição de recurso;

g) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação;

h) adotar, em caso de necessidade, as providências acauteladoras previstas no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa;

i) exercer as demais competências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

18.2 Os atos da sessão pública serão registrados em ata, a qual conterá o resumo das ocorrências relevantes e será assinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, membros de equipe de apoio, pelos licitantes e representantes dos mesmos presentes.

18.3 Em caso de necessidade, a sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sendo informados aos licitantes presentes a data, o horário e o local de sua continuidade.

18.4 Qualquer manifestação dos licitantes durante a sessão pública deverá ser feita, preferencialmente, por meio de seus representantes legais devidamente credenciados, observado o disposto neste Edital.

18.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos sobre as propostas ou a documentação apresentada, sem que isso configure alteração das condições originais da proposta.

19 DA FASE DE JULGAMENTO

Da verificação de impedimentos à participação

19.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 7.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9529200282257::::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

19.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

19.3 A consulta ao CNEP quanto às sanções da Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá em nome e CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do mesmo art. 12.

19.4 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5 A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros indícios.

19.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação decorrente desta verificação.

19.7 Constatada a existência de sanção, impedimento ou proibição, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.8 Atendidas as condições de participação e mantida a regularidade da documentação de habilitação já analisada na fase própria, o licitante será declarado vencedor do lote.

Da aceitabilidade e julgamento da proposta

19.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

19.10 Será desclassificada a proposta vencedora que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

19.10.1 contiver vícios insanáveis;

19.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos pertinentes;

19.10.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

19.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.10.5 não cumprir critérios técnicos de aceitabilidade definidos no Termo de Referência, distintos da compatibilidade de preço já tratada no subitem anterior;

19.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.11 No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

19.12 Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou quando se fizerem necessários esclarecimentos complementares, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

19.13 A comprovação de exequibilidade será feita mediante apresentação de Nota Fiscal de Saída, que demonstre a prática, pela própria licitante, do preço ofertado para produto/serviço igual ou similar ao cotado.

19.14 Não serão aceitas, para esse fim, planilhas de custo, declarações, orçamentos de terceiros ou qualquer outro documento que não a Nota Fiscal de Saída.

19.15 A Nota Fiscal de Saída deverá ter sido emitida dentro do prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública deste certame, não sendo aceitas Notas Fiscais emitidas em data posterior ao início da sessão, tampouco emitidas fora do intervalo de 6 (seis) meses retroativos ora fixado.

19.16 A limitação temporal de que trata o subitem anterior tem por finalidade assegurar que o preço comprovado pela licitante reflita as condições atuais de mercado, em razão da variação inflacionária e da consequente defasagem de preços ao longo do tempo.

19.17 A Nota Fiscal de Saída apresentada deverá ser integralmente consultável e verificável pelos meios oficiais de validação (a exemplo do portal nacional da NF-e ou do sistema da Secretaria de Fazenda do estado de origem), sob pena de não ser considerada para fins de comprovação de exequibilidade.

19.18 O licitante deverá apresentar a documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão, lavrando-se o ocorrido em ata.

19.19 A diligência observará, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: I – se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II – a inexistência de custo de oportunidade capaz de justificar o valor ofertado.

19.20 O prazo previsto no item 19.18 é único, comum e improrrogável, aplicável a todos os licitantes cujas propostas apresentem valores abaixo da média apurada ou indícios de inexequibilidade, independentemente da posição de classificação, inclusive para licitantes subsequentes eventualmente convocados.

19.21 Findo o prazo assinalado sem a devida comprovação da exequibilidade, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua imediata desclassificação, nos termos do item 19.18.

19.22 O procedimento descrito neste item não caracteriza cerceamento de defesa nem afronta ao princípio da isonomia, uma vez que todos os licitantes foram previamente cientificados, em igualdade de condições, acerca do prazo e das regras aplicáveis à comprovação da exequibilidade das propostas.

20 DOS RECURSOS E DA REABERTURA DA SESSÃO

20.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

20.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.4 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, como destino a Comissão Municipal de Licitação - CML, ou via e-mail: comissaodelicitacao2026@gmail.com.

20.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CML.

20.11 A sessão poderá ser reaberta:

20.11.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.11.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.12 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão, por meio do e-mail informado na proposta de preços, quando for o caso, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

22.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

22.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades estimadas, o valor global registrado por lote e demais condições.

22.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (hum) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada serão as estabelecidas no Termo de Referência.

24 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1 As condições para a solicitação, execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças relativos a cada lote são as estabelecidas no Termo de Referência.

25 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

"**25.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Compras Públicas durante o certame;

25.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.6 Fraudar a licitação;

25.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 Advertência;

25.2.2 Multa;

25.2.3 Impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2 As peculiaridades do caso concreto

25.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1 Para as infrações previstas nos itens 25.1.1 a 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.4.2 Para as infrações previstas nos itens 25.1.4 a 25.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1 a 25.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

25.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4 a 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.2.1 a 25.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 22.1 e 22.7, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

25.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidora estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

25.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

26 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição, por meio do e-mail: comissaodelicitacao2026@gmail.com.

26.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada pelo e-mail mencionado no item anterior no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

26.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

27.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://atalaiadonorte.am.gov.br.

27.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

27.11.1.1 Apêndice ANEXO I - Resumo Técnico – Administrativo

27.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

27.11.3 ANEXO III – Cadastro Reserva

27.11.4 ANEXO IV – Declarações

Atalaia do Norte/AM, 10 de julho de 2026

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

JARDEL OLIVEIRA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

KELVIN MACIEL DE PAULA
Procurador do Município de Atalaia do Norte

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 2606/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES, FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MÉDIA DE PREÇOS			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES, FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM			
LOTE I - MOTOCICLETAS			
ITEM	**UND**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Horas	400	Prestação de serviços (hs) de manutenção e correção
2	Percentual (%)	R$ 50.000,00	Valor Máximo Bruto (R$) de investimento em peças (ano), desconsiderando o percentual de desconto.
LOTEII - VEICULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES (CARROS) LEVES			
ITEM	**UND**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Horas	700	Prestação de serviços (hs) de manutenção e correção
2	Percentual (%)	R$ 200.000,00	Valor Máximo Bruto (R$) de investimento em peças (ano), desconsiderando o percentual de desconto.
LOTE III - VEICULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES (CARROS) PESADOS			
ITEM	**UND**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Horas	1000	Prestação de serviços (hs) de manutenção e correção
2	Percentual (%)	R$ 350.000,00	Valor Máximo Bruto (R$) de investimento em peças (ano), desconsiderando o percentual de desconto.
LOTE IV - VEICULOS AUTOMOTIVOS FLUVIAIS TIPO LANCHA (BALEEIRA)			
ITEM	**UND**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Horas	350	Prestação de serviços (hs) de manutenção e correção
2	Percentual (%)	R$ 100.000,00	Valor Máximo Bruto (R$) de investimento em peças (ano), desconsiderando o percentual de desconto.
LOTE V - VEÍCULOS AUTOMOTIVOS FLUVIAIS TIPO MOTOR DE CENTRO			
ITEM	**UND**	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Horas	350	Prestação de serviços (hs) de manutenção e correção
2	Percentual (%)	R$ 100.000,00	Valor Máximo Bruto (R$) de investimento em peças (ano), desconsiderando o percentual de desconto.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

"1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários para veículos terrestres e fluviais pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM.

2.2. A frota municipal desempenha papel fundamental na execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública, sendo utilizada no transporte de servidores, pacientes, alunos, equipes técnicas, materiais, equipamentos e no atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias Municipais.

2.3. Considerando as características geográficas do Município de Atalaia do Norte/AM, onde o transporte fluvial constitui importante meio de deslocamento para diversas comunidades e localidades de difícil acesso, torna-se indispensável a manutenção contínua das embarcações e motores utilizados pela Administração Pública, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4. A manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre e fluvial visa assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança operacional, aumento da vida útil dos veículos e embarcações, redução de custos com reparos emergenciais e minimização de interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.5. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar paralisação de veículos e embarcações, comprometendo o transporte de pacientes, ações de saúde, atividades educacionais, serviços de assistência social, fiscalização, logística administrativa e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando que a demanda por serviços de manutenção e fornecimento de peças ocorre de forma contínua e variável ao longo da vigência contratual, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos a serem utilizados por cada órgão da Administração. O sistema proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade na gestão das contratações e racionalização dos recursos públicos.

2.7. A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

2.8. Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para veículos terrestres e fluviais, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção dos veículos terrestres e fluviais pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM.

3.2. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurando que os veículos e embarcações utilizados pela Administração Municipal permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operacionalidade.

3.3. Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas, diagnósticos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de peças, reparos em sistemas diversos, bem como demais intervenções necessárias para conservação e recuperação da frota municipal.

3.4. O fornecimento de peças, componentes e acessórios ocorrerá sempre que necessário à execução dos serviços de manutenção, observando as especificações técnicas dos fabricantes e as condições de uso dos veículos e embarcações.

3.5. A solução adotada permitirá maior disponibilidade da frota, redução de paralisações, aumento da vida útil dos veículos e embarcações, melhoria da eficiência operacional e redução dos custos decorrentes de manutenções emergenciais.

"3.6. Considerando as características geográficas do Município de Atalaia do Norte/AM, onde parte significativa dos deslocamentos ocorre por via fluvial, a manutenção das embarcações e motores utilizados pelas Secretarias Municipais é essencial para assegurar o atendimento às comunidades e a execução das atividades institucionais.
3.7. O Sistema de Registro de Preços foi escolhido por possibilitar a contratação dos serviços e o fornecimento das peças conforme a demanda efetiva da Administração, proporcionando economicidade, eficiência, flexibilidade na gestão contratual e melhor aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres e fluviais, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários.
4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de segurança exigidos para cada tipo de veículo ou embarcação.
4.4. As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, desde que atendam às especificações técnicas dos fabricantes e às exigências da Administração.
4.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos constatados durante o período de garantia.
4.6. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
4.7. A contratada deverá observar integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.
4.8. Não poderão participar da contratação empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, observadas as consultas aos cadastros oficiais competentes.
4.9. Será observado o equilíbrio entre os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e sustentabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
SUSTENTABILIDADE
4.10. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços.
4.11. Os resíduos gerados nas atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
4.12. A contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.
Da exigência de amostra
4.13. Não será exigida apresentação de amostras.
Subcontratação
4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.
Garantia de Proposta
4.15. Não haverá exigência de garantia da proposta, salvo previsão expressa e devidamente justificada no edital e no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terrestres e fluviais serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente.
5.2. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.
5.3. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada ou em local previamente autorizado pela Administração, observadas as condições técnicas necessárias para execução adequada dos reparos e manutenções.

"5.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar a avaliação técnica do veículo ou embarcação e apresentar orçamento detalhado contendo os serviços necessários e as peças eventualmente requeridas.

5.5. Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização formal da Administração Municipal.

5.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.7. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará:

a) a conformidade dos serviços executados;

b) a qualidade técnica da manutenção realizada;

c) a adequação das peças fornecidas;

d) o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus para a Administração.

5.9. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e entrega do veículo ou embarcação para inspeção da fiscalização.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e do pleno funcionamento do veículo ou embarcação.

5.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas.

5.12. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral dos valores registrados.

5.13. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

5.14. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta da contratada, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos e demais encargos incidentes.

GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

5.15. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados da data do recebimento definitivo.

5.16. As peças fornecidas deverão possuir garantia do fabricante ou garantia legal aplicável, prevalecendo a condição mais favorável à Administração.

5.17. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir defeitos, refazer serviços ou substituir peças defeituosas sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.18. Os serviços realizados em embarcações e motores fluviais deverão observar as especificações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

"6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

"6.16.8. A execução dos serviços deverá ser precedida de Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo a identificação do veículo ou embarcação, descrição da demanda, autorização para execução dos serviços e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

6.16.9. As peças substituídas durante a execução dos serviços deverão ser apresentadas à fiscalização para conferência, podendo permanecer sob guarda da Administração quando houver interesse público devidamente justificado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços de manutenção ou do fornecimento das peças necessárias à manutenção dos veículos terrestres e fluviais;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega das peças, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço ou fornecimento correspondente, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

c) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado administrativamente e judicialmente, quando necessário.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05* (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

"7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DO PAGAMENTO

Liquidação

8.10. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, de acordo com os valores propostos após a apresentação da(s) fatura(s) devidamente atestadas por funcionário autorizado que não seja a Ordenadora de Despesas.

8.11. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, na Rua Augusto Luzeiro, n.º 65, Centro, com os seguintes documentos:

a) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal, indicando inclusive os dados bancários para crédito;

b) Nota Fiscal, acompanhada do recibo com carimbo da empresa, referente ao objeto fornecido;

c) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;

d) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

"f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto estiver pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

8.19. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

8.20. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

Condições de Pagamento

8.30. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

8.31. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

"8.32. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.34. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

8.35. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8.36. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

9.2. A prestação do objeto será parcelada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado por lote, calculado pela Administração, o qual possui caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgados apenas os quantitativos e as demais especificações necessárias à elaboração das propostas, constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. O valor da hora de serviço e o percentual médio de desconto sobre peças ali constantes são referenciais, utilizados exclusivamente para a composição do valor global estimado de cada lote, não constituindo critério autônomo de aceitabilidade.

"9.3.1. O valor estimado/máximo aceitável, ainda que sigiloso, estará sempre disponível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após a definição do resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da negociação prevista no art. 61 desta Lei.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Registro comercial em se tratando de **empresa individual**;
9.6. Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
9.7. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
9.8 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas alterações (se houver) ou com a última alteração social consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
9.9 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
9.9.1 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
9.10 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9.11 Os documentos indicados nos itens 9.5 a 9.9.1 **deverão estar acompanhados de todas as alterações (se houver) ou da consolidação respectiva** e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza compatível com o objeto deste Pregão

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da certidão negativa de controle de processos de multas, recursos e relação anual de informações sociais e do cadastro geral de empregados e desempregados, em atendimento a portaria 667/2021 do tem e art. 93 da lei nº 8.213 de 1991, certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT e certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela previdência social, prevista no art. 93, caput, da lei nº 8.213 de 1991, expedidas eletronicamente através da secretaria de inspeção do trabalho, certidão de autos físico 1° e 2° grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

"9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.22. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada da certidão expedida pela junta comercial competente, que comprove o registro do livro diário da empresa, devendo essa ser apresentada para fins de verificação da autenticidade da escrituração contábil. ***Com o cumprimento das seguintes formalidades;***

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

d) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

e) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;

9.23. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação Técnica

9.26 A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível ao objeto identificado no Termo de Referência.
9.26.1 Comprovação de aptidão através de no **mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
9.27 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s), deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.
9.28 No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.
9.29 Para fins de julgamento objetivo e comprovação da aptidão técnica, a licitante deverá demonstrar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou ou está executando fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total estimada do objeto licitado, ou, quando a disputa ocorrer por lote, 10% (dez por cento) do quantitativo total do lote que lhe vier a ser adjudicado.
9.30 A comprovação de que trata o item anterior será aferida com base no somatório dos quantitativos constantes em um ou mais atestados, admitindo-se a agregação de documentos para fins de atingimento do percentual mínimo exigido.
9.31 Para fins desta comprovação, será considerada a pertinência e compatibilidade do objeto constante dos atestados com o objeto licitado, vedada a exigência de comprovação por item específico, desde que evidenciada a capacidade operacional da licitante para atendimento do quantitativo mínimo estabelecido.
9.32 Poderá ser exigida cópia do Contrato a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que o município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.
9.33 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
9.34 Poderá ser exigida cópia do Contrato a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que o município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.
9.35 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
9.36 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de inabilitação.

9.37. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e/ou embarcações, compatíveis com o objeto da contratação.
9.38. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
9.39. Quando exigido pela natureza do serviço, a licitante deverá possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico compatíveis com a execução dos serviços contratados.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

"10.01. Nos termos do art. 58 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser exigida a prestação de garantia de proposta como condição para participação no certame, limitada a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial.

10.02. A comprovação do recolhimento da garantia de proposta, nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, na data e horário de realização do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

10.3. A exigência de garantia de proposta, embora de caráter excepcional, encontra-se devidamente motivada no presente certame, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, pelos seguintes fatores:

a) O objeto da licitação envolve o fornecimento de materiais permanentes essenciais à continuidade das atividades administrativas das Secretarias Municipais, cuja descontinuidade no fornecimento pode comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados à população;

b) A contratação exige regularidade na entrega e cumprimento rigoroso de prazos, considerando as dificuldades logísticas inerentes à localização do Município de Atalaia do Norte, situado em região remota do interior do Estado do Amazonas, na fronteira com o Peru, com acesso predominantemente fluvial pelo Rio Javari e sujeito a períodos recorrentes de seca que restringem a navegabilidade, sendo tais circunstâncias incompatíveis com atrasos decorrentes de desistências ou condutas oportunistas de licitantes;

c) A necessidade de assegurar maior confiabilidade, seriedade e compromisso das propostas apresentadas, reduzindo o risco de participação de licitantes sem capacidade real de fornecimento ou com intuito meramente especulativo;

d) A prevenção de desistências injustificadas, especialmente após a fase competitiva de lances, que possam comprometer a eficiência do certame e gerar atrasos na contratação, agravados, no presente caso, pela dificuldade de pronta substituição de fornecedores em razão da distância e das limitações de acesso ao Município;

e) A mitigação de riscos decorrentes de recusa na assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, situação que acarreta retrabalho administrativo, necessidade de convocação de remanescentes e prejuízos à continuidade do serviço público, notadamente diante do tempo adicional que uma nova contratação demandaria em razão da localização geográfica do Município;

f) A existência de histórico administrativo de ocorrências de abandono de propostas e inadimplemento contratual em contratações similares, o que evidencia risco concreto e não meramente hipotético;

g) A relevância do objeto contratado, voltado ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais, cuja interrupção ou atraso pode comprometer a continuidade das políticas públicas e a prestação de serviços essenciais à população local;

h) O fato de que a garantia está limitada ao percentual de 1% (um por cento), conforme previsto em lei, e pode ser prestada em diversas modalidades, não configurando ônus excessivo ou restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e adequada ao risco da contratação.

10.4. Dessa forma, a exigência mostra-se adequada, necessária e proporcional, diante do risco concreto de desabastecimento de materiais permanentes essenciais às Secretarias Municipais e dos impactos decorrentes da dificuldade logística de nova contratação em razão da localização remota do Município, estando em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. Ademais, encontra-se devidamente motivada, sendo adotada como instrumento de mitigação de riscos, em alinhamento às boas práticas de governança e de gestão das contratações públicas.

10.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, que serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

b) seguro-garantia, emitido em favor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, devendo, quando aplicável, estender se pelo prazo de execução contratual;

"c) fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser formalizada por meio de carta de fiança, dispensado o registro em cartório, salvo exigência legal específica, nos termos da Lei nº. 6.015/73, art. 129

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente.

10.5.1. No caso de caução, o depósito deverá ser realizado em conta indicada pela Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.

10.5.3. Na hipótese de seguro-garantia:

a) a apólice deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, considerando que a efetivação e disponibilidade da apólice no sistema da SUSEP poderão demandar prazo de até 07 (sete) dias úteis para processamento, registro e validação das informações, devendo a licitante observar tal prazo para que a apólice apresentada esteja devidamente regularizada e passível de consulta no sistema oficial da SUSEP quando da análise da documentação pertinente;

b) deverá ser apresentada comprovação de regularidade e validade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, por meio de consulta ou documento idôneo que permita a verificação de sua regularidade, autenticidade e vigência, a não comprovação da regularidade, autenticidade ou vigência da apólice junto ao sistema da SUSEP, no momento da verificação pela Administração, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5.4. Na hipótese de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129;

10.6. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em desacordo com as exigências deste edital ou a impossibilidade de verificação de sua autenticidade e validade implicará a desclassificação da proposta, nos termos deste instrumento convocatório.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, mediante requerimento formal encaminhado à Comissão de Licitação do Município de Atalaia do Norte, por meio do e-mail comissaomunicipaldelicitacao25@gmail.com ou protocolado presencialmente na sede da referida Comissão, conforme o caso:

a) aos não vencedores, após a homologação do certame;

b) ao vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato;

c) nos casos de revogação ou anulação do certame.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

b) Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados e peças efetivamente fornecidas, no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças fornecidas em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração;

d) Disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como autorizar o acesso aos veículos e embarcações que necessitem de manutenção;

e) Emitir as Ordens de Serviço e demais documentos necessários à execução contratual;

f) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

g) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

h) Promover a extinção contratual, quando cabível, observando os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

i) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

"a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos terrestres e fluviais pertencentes às Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM, bem como fornecer as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
b) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração Municipal;
c) Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração;
d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, garantindo sua adequação, funcionamento e durabilidade;
e) Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Contratante, os serviços executados ou as peças fornecidas que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratadas;
f) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e instalações adequadas à execução dos serviços contratados;
g) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando cabível;
h) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
i) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados;
j) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
k) Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes;
l) Manter sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual;
m) Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração, quando devidamente justificado;
n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e previstos na legislação vigente;
o) Atender prontamente às solicitações, determinações e exigências da fiscalização contratual;
p) Indicar representante (preposto), telefone e endereço eletrônico para recebimento de notificações, ordens de serviço e demais comunicações oficiais;
q) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
r) Garantir os serviços executados e as peças fornecidas durante o prazo estabelecido pelo fabricante ou garantia contratual, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração;
s) Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos veículos e embarcações e a legislação vigente relacionada à manutenção automotiva e naval.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, adotar medidas acauteladoras destinadas à proteção do interesse público e à prevenção de danos à Administração.
13.2. Em situações de risco iminente de danos ao erário, à continuidade dos serviços públicos ou ao interesse público, a Administração poderá adotar providências cautelares, inclusive a suspensão de pagamentos, retenção de valores eventualmente devidos, determinação de correções imediatas ou outras medidas necessárias à preservação da execução contratual, assegurando posteriormente o contraditório e a ampla defesa à contratada.
13.3. A adoção de medidas acauteladoras não afasta a eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente desta contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as constantes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), no que couber.

"14.2. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
14.3. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços contratados.
14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios do direito administrativo e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DO JULGAMENTO

15.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
15.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo considerada vencedora, para cada lote, a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e apresentar o menor valor global para o respectivo lote licitado.
15.3. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no Edital e seus anexos;
b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;
c) apresentarem vícios, erros ou inconsistências que comprometam sua análise e julgamento;
d) forem incompatíveis com as especificações técnicas do objeto.
15.4. Após a fase de julgamento, a Administração poderá realizar negociação com o licitante melhor classificado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

16. RESPONSÁVEL PELO UNIDADE FISCALIZADORA

16.1. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, na pessoa do Sr. Gabriel da Silva Marinho.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atalaia do Norte/AM para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da contratação, que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.
18.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a Pesquisa de Preços e os demais anexos pertinentes.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e a legislação correlata.
18.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo documento indispensável à instrução da fase preparatória da contratação.

Atalaia do Norte/AM, 10 de julho de 2026

_____
GABRIEL DA SILVA MARINHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, após análise dos autos do respectivo processo administrativo e verificação do atendimento às recomendações constantes do parecer jurídico.

Atesto que o presente Termo de Referência atende às necessidades da Administração Municipal e reúne os elementos técnicos necessários à realização do procedimento licitatório destinado ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres e fluviais, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.

_____
DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

PÊNDICE ANEXO I
RESUMO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 2606/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.QUAL SISTEMA ADOTADO PARA CONTRATAÇÃO?

(X) Sistema de Registro de Preços – SRP;

( ) Contratação Tradicional;

2.JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(X) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

( ) quando, trata-se de objeto específico para atendimento de necessidade pontual, convênios e/ou serviços contínuos.

3. SERÁ ADOTADO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014):

(__) Valor referencial inferior a R$80.000,00 por lote (participação exclusiva para MEI).

(__) Valor referencial superior a R$80.000,00 por lote (participação exclusiva para ME/EPP).

(__) Valor referencial superior a R$80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(_X_) Valor referencial superior a R$80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

( ) De acordo com legislação especificada local, aplicada para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificativa:

Não será adotado tratamento diferenciado de participação exclusiva para ME/EPP, tendo em vista que o valor estimado de cada um dos 5 (cinco) lotes desta contratação é superior ao limite de R$80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 para participação exclusiva.

4. PERCENTUAL PARA APLICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014):

Não se aplica para o caso

5. HAVERÁ NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)?

(___) vistoria obrigatória

(___) vistoria facultativa

(X) não será exigida vistoria.

Justificativa:

"**Justificativa:** Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que as informações constantes no Termo de Referência e demais documentos da contratação são suficientes para a adequada elaboração da proposta, não havendo necessidade de conhecimento in loco para execução do objeto.

5. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?

(X) não

(___) sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum e baixa complexidade operacional, podendo ser executado por empresa individualmente, sem necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

6. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS?

(X) não

(___) sim

7. SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?

(X) não

(___) sim

8. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO SE DARÁ EM LOTES?

(___) não

(_X_) sim

Justificativa:

O objeto será dividido em 5 (cinco) lotes (Motocicletas; Veículos Terrestres Leves; Veículos Terrestres Pesados; Veículos Fluviais tipo Lancha/Baleeira; Veículos Fluviais tipo Motor de Centro), tendo em vista que cada lote reúne veículos com perfil técnico e de manutenção semelhante, viabilizando a padronização das especificações, a economia de escala na contratação e a gestão unificada por família de frota, sem prejuízo da competitividade do certame, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) não

(x) sim

10. SERÁ EXIGIDO AMOSTRA DO (S) PRODUTO (S) /DEMONSTRAÇÃO DO (S) SERVIÇO (S):

(X) não

(___) sim

11. SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO?

(X) não

(___) sim

"12. SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE?

(x) não

( ) sim

13. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA?

(X) não

( ) sim

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

14. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte – Sala de Sessões – Augusto Luzeiro, 65 – Centro – CEP nº 69.650 – 000, Atalaia do Norte/AM, das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00 horas (Horário Local).

15. BENS PERECÍVEIS

(_X_) não

(_ _) sim

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS MOLDES DO ARTS 96 A 102 DA LEI Nº 14.133/21, EM VALOR CORRESPONDENTE A 5 % DO VALOR TOTAL DO CONTRATO?

(X) não

(___) sim

17. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(_X_) não

(_ _) sim

Condições: Não se aplica

18. DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) somente por assinatura de contrato

(___) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(___) Autorização de Fornecimento

(___) outro. _____

VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida em instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

GABRIEL DA SILVA MARINHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM
Rua Augusto Luzeiro, 65, Centro
CEP: 69650-000

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

PROCESSO Nº xxxxxxxx

PREGÃO PRESENCIAL N. xxxxxxxx/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos *XX (XXX)* dias de *XXXX* de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, situada na Rua Augusto Luzeiro, Nº 65, Bairro Centro, Atalaia do Norte/AM, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, nos termos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 007/GP/2024, de 20 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 011/GP/2024, de 04 de Março de 2024, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0XX/2026, realizado via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA "AQUISIÇÃO DEXXXX", da seguinte empresa indicada abaixo, cuja sua proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:

1 – A empresa XXXXX, sob o CNPJ nº XXXXXX, situada na XXXXXX, representada pelo seu Proprietário Sr. XXXXXXX, portador do CPF: XXXXXX, vencedora do(s) LOTE(S) XXXXXXXX, perfazendo o valor global registrado de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES E FLUVIAIS, especificado nos lotes do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pela(s) Licitante(s) vencedora(s) por lote.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas e o valor global registrado de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***								
Lote	Especificação	*Valor da Hora (Referencial) R$ (composição referencial)*	*% Desconto Médio Peças (Referencial) (composição referencial)*	Qtd. Estimada de Horas	Valor Máx. Bruto Peças (R$)	Valor Global Estimado do Lote (R$)	Valor Global Registrado (R$)	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

"3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6.O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

"5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.13. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no editalou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

"5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

"7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.9. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

"8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos lotes.

8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2; Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

"11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Atalaia do Norte/AM, *dia de mês de 2026*.

_____
DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
Órgão Gestor – OG

FORNECEDOR:
.....
XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXX
Representante CPF: XXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º XXXXXXXXXXX
RG n.º XXXXXXXXXXXX

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF n.º XXXXXXXXXXX
RG n.º XXXXXXXXXXXX

ANEXO III
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os lotes com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social	
CNPJ	
Representante	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social	
CNPJ	
Representante	

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº _____/2026, instaurado pela Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, outorgando-lhe poderes para, em nome da outorgante: credenciar-se e manifestar-se em todas as fases do certame; formular lances verbais, ofertas e descontos; negociar condições mais vantajosas; desistir e interpor recursos; assinar atas, propostas, planilhas e demais documentos pertinentes ao certame; prestar esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação; e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que se encontra regularmente enquadrada na condição de [ ] Microempresa – ME [ ] Empresa de Pequeno Porte – EPP, não incorrendo em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, comprometendo-se a comunicar à Comissão Municipal de Licitação a eventual perda dessa condição, bem como a manter os requisitos de enquadramento até a homologação do certame, ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal e infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial nº _____/2026, que sua proposta está

"em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e que concorda integralmente com suas condições, respondendo pela veracidade de todas as informações prestadas, na forma da lei.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CUSTOS TRABALHISTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que sua proposta econômica apresentada no Pregão Presencial nº _____/2026 compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR E DE NÃO SUBMISSÃO A TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, e que, em observância aos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal, não submete trabalhadores a condições degradantes ou de trabalho forçado.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação aplicável, quando exigível.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Comissão Municipal de Licitação a ocorrência de eventuais fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da legislação vigente.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do art. 299 do Código Penal, que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem conhecimento prévio do conteúdo da proposta dos demais licitantes participantes deste certame.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU AGENTE PÚBLICOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte responsável pela condução deste certame, nem é seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....
Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DA SESSÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) no Pregão Presencial nº _____/2026, DECLARA, para os devidos fins, que opta por retirar-se da sessão pública presencial deste certame antes do seu encerramento, manifestando desde já sua ciência de que

"tal retirada não prejudica a regularidade dos atos já praticados, nem suspende ou interrompe o andamento do certame em relação aos demais licitantes.

Atalaia do Norte/AM, XX de XXXXXXX de 2026.

.....

Sócio Administrador ou Diretor Carimbo de Identificação